

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 619/2007

Regulamenta o art. 60, inciso II., alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... No prazo máximo de 12 meses o Poder Executivo enviará projeto de lei estabelecendo proposta de piso salarial para os demais profissionais de carreira da educação básica, atuando nas funções técnico, pedagógico e de apoio administrativo da unidade escolar e dos respectivos sistema de ensino.”

JUSTIFICATIVA

Sobre a formação e valorização dos profissionais da educação, torna-se urgente o estabelecimento do piso salarial nacional; delimitação do desafiante papel social da universidade na formação dos docentes; formação dos educadores não-docentes; estabelecimento de planos de cargos e salários em todos os sistemas de ensino; e extensão da dedicação exclusiva para todos os docentes, em uma mesma unidade de ensino.

Acreditamos, que o estabelecimento de um piso também para os demais profissionais de carreira da educação básica, será uma conquista de uma educação de qualidade.

Sala das Comissões,

em de de 2007.

PAULO RUBEM SANTIAGO

Deputado Federal PT/PE